

Disponibilização - 05 de outubro de 2023

Publicação - 06 de outubro de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 21/2023

Institui e regulamenta o “Programa Preparando o Futuro” e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública possui como missão atuar como instrumento constitucional do Estado Democrático de Direito para garantir o acesso à justiça, a promoção dos direitos humanos e o exercício dos direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade e possui dentre os seus valores a valorização das pessoas, o acolhimento e humanidade, bem como o comprometimento e engajamento de todos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, garante a crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, o direito fundamental à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a previsão supramencionada consagra a chamada Doutrina da Proteção Integral, reforçada e delineada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo a qual crianças e adolescentes são sujeitos de direitos dos quais família, sociedade e Estado têm o dever de observar e efetivar com prioridade absoluta em razão da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, a qual visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Disponibilização - 05 de outubro de 2023

Publicação - 06 de outubro de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONSIDERANDO a dificuldade das pessoas em situação de vulnerabilidade social obterem qualificação profissional e ingressarem no mercado de trabalho, situação essa agravada em função das consequências da pandemia e da crise financeira que assolou o país;

CONSIDERANDO que adolescentes e jovens egressos do acolhimento institucional ou familiar demandam uma proteção especial por encontrarem-se em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Processo Administrativo nº 23/3000-0000657-7;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado promoverá em seus setores administrativos a inclusão dos adolescentes acolhidos e jovens adultos egressos do sistema de acolhimento, por intermédio de programa específico de estágio de ensino fundamental e médio, denominado “Programa Preparando o Futuro”, disciplinado pela presente resolução.

Art. 2º São requisitos para inclusão no “Programa Preparando o Futuro”:

I – ter entre 16 e 18 anos de idade;

II – estar cursando ensino fundamental ou médio;

III – estar acolhido institucionalmente ou em família acolhedora.

Art. 3º O “Programa Preparando o Futuro” consistirá na realização de estágio remunerado junto à Defensoria Pública do Estado, acrescido de programa de complementação do aprendizado e treinamento, pelo período de 20 (vinte) horas semanais para os estudantes dos anos finais do ensino fundamental e de 30 (trinta) horas semanais para os estudantes de ensino médio regular.

Parágrafo único. Como contraprestação às atividades desenvolvidas, o estagiário receberá auxílio financeiro composto por bolsa-auxílio, auxílio-transporte e auxílio-refeição, conforme valores estabelecidos na Resolução DPGE nº 25/2020.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 4º Como projeto-piloto serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas de estágio para adolescentes acolhidos ou jovens egressos do acolhimento, sendo 10 (dez) vagas para o ensino fundamental e 10 (dez) vagas para o ensino médio.

Parágrafo único. A lotação de cada estagiário será determinada pela Unidade de Supervisão de Estágios de acordo com as habilidades dos estagiários selecionados, havendo preferência de lotação junto às Defensorias Especializadas em Infância e Juventude de Porto Alegre, aos Núcleos Especializados e à sede administrativa.

Art. 5º O processo seletivo será feito mediante análise de currículo e histórico escolar dos estudantes encaminhados pela Fundação Proteção – Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul e pela FASC – Fundação de Assistência Social e Cidadania, na forma do termo de cooperação próprio, e entrevista, vedada qualquer forma de pesquisa a antecedentes infracionais ou registros policiais dos candidatos.

§ 1º Recebidas as listas com o nome completo, a data de nascimento, o número do Registro Geral (RG), o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), o nome da instituição em que se encontra acolhido, o endereço (inclusive o eletrônico), o nome do responsável/guardião e seu CPF, além de histórico escolar e currículo encaminhados pela Fundação Proteção – Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul e pela FASC – Fundação de Assistência Social e Cidadania ao NUDECA, este as encaminhará a Unidade de Supervisão de Estágios para registro e agendamento de entrevista com os interessados.

§ 2º O desligamento do adolescente do serviço de acolhimento, por maioria de idade, inclusão em família substituta ou retorno à família de origem ou extensa, não implicará rescisão automática do contrato de estágio, desde que mantidas as demais condições, mormente a matrícula e frequência escolar e o prazo de vigência do contrato.

§ 3º O período máximo de estágio será de 02 (dois) anos.

Art. 6º O supervisor do estágio deverá responder mensalmente a tarefa do sistema workflow referente a efetividade do estagiário.

Art. 7º O NUDECA, a Unidade de Supervisão de Estágios e o supervisor do estágio acompanharão o exercício das atividades de forma a promover uma efetiva inclusão do estagiário no mercado de trabalho.

Disponibilização - 05 de outubro de 2023

Publicação - 06 de outubro de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. A participação do estagiário em palestras e programas de capacitação será realizada de forma periódica e dentro do horário de estágio, assumindo o supervisor do estágio a responsabilidade de liberar o estagiário das atividades habituais durante o período necessário.

Art. 8º O acompanhamento do estágio ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 11.788/08 e nas condições estabelecidas nos Termos de Compromisso de Estágios que serão firmados entre os estudantes e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º Na hipótese de não-adaptação do adolescente acolhido às atividades a serem desenvolvidas, poderá ser solicitada a sua substituição, transferência ou desligamento, por intermédio de comunicação à Unidade de Supervisão de Estágios, por e-mail, informando os motivos para tanto.

Art. 10. A Resolução DPGE nº 25/2020 aplica-se “Programa Preparando o Futuro”, no que couber.

Art. 11. As questões interpretativas e os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

Art. 12. O Anexo I da Resolução DPGE nº 25/2020 passa a vigorar acrescido da seguinte previsão:

ESCOLARIDADE	VALOR HORA
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3,20

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2023.

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado